

Lei Municipal - nº 328, de 19 de Abril de 1.991.

Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Engenheiro da Cunha, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do município;
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município; e
- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I Representante do Prefeito (indicação)
- I Representante da Câmara (indicação)
- I Representante da S.E.S (indicação)
- I Representante do CS de Cajati (eleição)
- I Representante do CS de Jacupiranga (eleição)
- II Representante do H.M.J. (eleição)
- I Representante do P.S.M. Cajati (eleição)
- I Representante da S.E.C. na CIMS (já existe).
- I Representante da Prefeitura na CIMS (já existe)

Representantes da Comunidade (Usuários)

- II - Representantes de Cajati (eleição)
- II - Representantes de Jacupiranga (eleição)

Cada Representante Deverá Ter um Suplente

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CIMS - serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto e de acordo com previsto no Art. 2º.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem -

motivo justificado deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas no período de um ano.

§ 5º - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - considerando-se porém, a possibilidade de re-indicação e re-eleição para os próximos mandatos.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 01 mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada (30 minutos após) com número de representantes presente, que deliberarão pela maioria da

votos.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, a prerrogativa do voto para desempate.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e

f) saúde do trabalhador;

Artigo 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do sistema único de saúde - SUS -, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

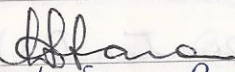
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de abril de

  
LONGINO DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 19 de abril de 1991.

  
Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração